



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU**

## **D'ALHO**

### **PAÇO MUNICIPAL "OLIVIO RIGOTTO"**

CNPJ: 44.919.314/0001-68 - Inscr. Est.: 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 – São João do Pau

D'Alho – SP

Site: [www.paudalho.sp.gov.br](http://www.paudalho.sp.gov.br) - E-mail: [prefmsjp@abcrede.com.br](mailto:prefmsjp@abcrede.com.br)

### **LEI N.º 1034/2010 - DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010**

Concede subvenção à Entidade que especifica.

**JOSÉ DINAEL PERLI**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho autorizada a conceder, no Exercício de 2011, subvenção à Obra de Assistência Social do Município de São João do Pau D'Alho no valor de até R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais.

**Artigo 2º** - Para fazer jus aos repasses mensais da subvenção concedida, a Entidade deverá requerer as liberações dos recursos e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

**Artigo 3º** - As liberações ocorrerão mensalmente, devendo a Entidade beneficiada, ao final de cada exercício, prestar contas dos valores recebidos.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2011, suplementadas se necessário, na seguinte classificação orçamentária:

<b>06.- Órgão:</b>	<b>EXECUTIVO</b>
<b>01.- Unid. Orçam.</b>	<b>FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>082.44.0006</b>	<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>
<b>35.50.43</b>	<b>SUBVENÇÕES SOCIAIS</b>

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos para 1.º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos oito (08) dias do mês de dezembro de dois mil e dez (2010).

**JOSÉ DINAEL PERLI**

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretária da Prefeitura na data supra.

**NELSON RIBAS TREVIZOLI**

Secretário